



Prefeitura Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

Referência: **CONCORRÊNCIA – EDITAL N° 008/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de UBS Tipo II no Bairro Imperial, conforme proposta n° 36000006293/2023, novo PAC.

Assunto: Análise técnica das planilhas referentes à **CONCORRÊNCIA – EDITAL N° 008/2025**.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Para a presente análise, foi adotada a metodologia descrita no livro “*Como Preparar Orçamentos de Obras*” (2019), de autoria do engenheiro civil Aldo Dórea Mattos, especificamente no capítulo 15, página 324. O autor estabelece que, em licitações do tipo menor preço para obras e serviços de engenharia, consideram-se manifestamente inexequíveis e portanto, inelegíveis para contratação as propostas com valores inferiores a 70% do menor entre os seguintes parâmetros:

- A média aritmética das propostas com valores superiores a 50% do orçamento estimado pela administração;
- O próprio valor orçado pela administração.

Portanto segue abaixo, como o autor demonstra, por meio de dois estudos de caso com orçamento-base de R\$ 100,00, a metodologia de cálculo da análise de exequibilidade:

PROPOSTA	LICITAÇÃO 1 (R\$)	LICITAÇÃO 2 (R\$)
A	98	98
B	96	96
C	95	95
D	65	88
E	60	60
1º critério= 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento do órgão	$0,70 \times \frac{98+96+95+65+60}{5}$ = 57,96	$0,70 \times \frac{98+96+95+88+60}{5}$ = 61,18



2º critério= 70% do orçamento do órgão	$0,70 \times 100 = 70,00$	$0,70 \times 100 = 70,00$
Patamar de inexecuibilidade= o menor dos dois critérios	57,96	61,18
Vencedor	Proposta E= 60,00	Proposta D=88,00

Desse exemplo, o autor constata-se prontamente que:

- Nem sempre vence a proposta de menor valor;
- O patamar de inexecuibilidade não é fixo; depende da distribuição relativa das propostas entre si. Em dois certames quase idênticos, uma proposta de R\$ 60,00 (*sessenta reais*) foi vencedora em um e considerada inexecuível no outro.

Esse critério que segue a mesma lógica adotada pelas legislações aplicáveis e pertinentes, sendo **boa prática técnica** no âmbito da engenharia, tendo como objetivo evitar contratações temerárias, baseadas em preços incompatíveis com a realidade do mercado, que frequentemente resultam em paralisações, aditivos indevidos e abandono de obra.

Com base nesse referencial técnico e conforme os critérios estabelecidos no edital, a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Obras procedeu à análise detalhada de todas as propostas apresentadas no certame, verificando item a item da planilha orçamentária, com foco na avaliação da exequibilidade.

Quanto aos **atestados apresentados**, registramos que **atendem às exigências previstas no edital**, comprovando experiência compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere à execução de obras similares em tipologia, porte e complexidade.

Portanto, concluímos que a empresa, **Zurich Engenharia Ltda**, apresentou todos os preços e não há indícios de inexecuibilidade. As composições foram **apresentadas e aprovadas** pelo setor.

Santa Luzia, 05 de junho de 2025.

HAROLDO ANTÔNIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS
ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MG 183.868/D MATRÍCULA: 38.760